



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

LEI N.º. 918/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bem imóvel da municipalidade situado no Povoado de Limas, destinado a construção de quadra poliesportiva e contém outras providências.

A Câmara do Município de Igaratinga, MG, por seus representantes legítimos, aprovou, e o Prefeito Municipal em nome do Povo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Senhor Antônio de Melo Lima, portador do documento de identidade nº. MG - 6.681.780 SSP/MG, CPF: 277.254.486-91, um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal com área total de 12.975,72 m² (doze mil, novecentos e setenta e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados), situado no Bairro Sagrada Família, no povoado de Limas, recebendo em permuta uma área de 1.587,33 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete metros e trinta e três decímetros quadrados), medindo 12,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, 46,52 metros do lado direito confrontando com o Senhor Antonio de Melo Lima, 56,65 metros do lado esquerdo em linha quebrada confrontando com Senhor Antonio de Melo Lima e o Senhor José Matias da Silva, 27,00 metros do lado esquerdo em diagonal confrontando com o Senhor Jesus de Melo Soares, 55,30 metros de fundo confrontando com o mesmo Senhor Antonio de Melo Lima.

Parágrafo Único – A permuta recebida na forma do caput deste artigo se dará sem implemento de cláusulas restritivas quanto ao uso, propriedade e posse do imóvel recebido pelo Município.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

Art. 2º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no imóvel cedido em permuta a remoção de rede de distribuição rural nele instalada, alinhando destacada rede na via pública, obra esta que correrá às suas expensas, como parte da indenização na permuta ora autorizada.

Art. 3º.- Fica o Executivo Municipal autorizado, em face da permuta que menciona, a efetivar pagamento ao Senhor Antonio de Melo Lima no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo à diferença do valor dos imóveis permutados, na forma do laudo de avaliação exarado por comissão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º.- Na lavratura da escritura de permuta do imóvel cedido deverá ser consignada servidão alusiva à instalação e ao funcionamento de poço artesiano, da sua rede de distribuição de água e alimentação de energia elétrica, todos nele instalados, tendo em vista o interesse prevalente da comunidade do Povoado de Limas, abastecido por este sistema e da área de uma rotatória com um raio de 17.50m, início da Rua São Geraldo.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal, também, autorizado a custear as despesas relativas à lavratura e registro das competentes escrituras públicas, incorporando citado bem imóvel recebido em permuta ao patrimônio do Município de Igaratinga e desincorporando o bem imóvel cedido, para todos os fins de direito, cujas expensas correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento do Município em vigor ou naquela que vier a substituí-la em orçamentos futuros.

Art. 6º. – A destinação do imóvel é a construção de uma quadra poliesportiva no Povoado de Limas, na forma do projeto aprovado pelo Executivo Municipal, que será o responsável pela sua realização.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais


Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

Art. 7º.- Fica desafetada a área cedida em permuta pelo artigo 1º desta lei, num total de 12.975,72 m² (doze mil, novecentos e setenta e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados), área esta localizada na área total de 15.438,78 M² (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito metros e setenta e oito decímetros quadrados), imóvel este sob matrícula de n.º 5760 fls. 163 livro 2 U, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, podendo a mesma ser disposta pelo nu proprietário segundo a sua conveniência, obedecida as normas que regem o registro e a propriedade imobiliária.

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 23 de dezembro de 2003.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal